



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 830/99

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
MUTIRÃO UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO
DE CORDEIRO".

O PRESEDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das
atribuições que lhes são conferidas por Lei aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PROJETO
MUTIRÃO UNIVERSITÁRIO no município de Cordeiro, destinado a
promover programas de extensão universitária nas comunidades
carentes e de baixa renda.

Art. 2º - O Projeto MUTIRÃO UNIVERSITÁRIO será operacionalizado
através de convênio de cooperação técnica, científica e tecnológica a
serem celebrados entre o Município e a Universidade do Estado do
Rio de Janeiro.

Art. 3º - Poderão participar do Projeto MUTIRÃO UNIVERSITÁRIO,
outras Universidades com sede no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - As instituições de ensino superior terão autonomia para
definir os programas a serem desenvolvidos nas comunidades da
periferia (carentes).

Art. 5º - Os acadêmicos selecionados pela UERJ para participarem do
projeto, atuarão prioritariamente nos bairros mais pobres e nas áreas
de invasão, por concentrarem o maior foco de problemas médicos-
sanitários, educacionais, habitacionais, de saneamento básico, de
capacitação profissionais e de natureza familiar.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Presidente

Art. 6º - O Projeto MUTIRÃO UNIVERSITÁRIO incluirá as mais diferentes especialidades constates dos currículos da UERJ, desde a alfabetização de jovens e adultos, fisioterapia, educação física, ciências contábeis, passando pelo ensino de informáticas até a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e outras.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de Março de 1999


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente